

## TEXTO INTEGRAL

**ATO NORMATIVO 20/2023**

ATO NORMATIVO TJ N° 20/2023

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DETERMINA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

## Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I - autoridade competente - Presidente do TJERJ, que é o agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas ou aquele a quem o Presidente delegar.

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda (DFD), e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e justifica a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o PJERJ planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Secretaria-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL) - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do PJERJ; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual.

VIII - Perfil de acesso no PGC - o sistema PGC disponibiliza quatro perfis de acesso aos seus usuários para elaboração do Plano Anual de Contratações, a saber:

a) Setor requisitante (PAC-REQUI): responsável pela formalização da demanda no Sistema;

b) Setor de TIC (PAC-TIC): responsável pela análise e aprovação prévia de contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações.

c) Unidade de compras (PAC-UNCOMP): responsável pela análise e aprovação prévia das demandas encaminhadas pelos requisitantes e pelo posterior encaminhamento ao Presidente do TJERJ;

d) Autoridade competente (PAC-AUTOR): responsável pela aprovação do plano de contratações anual.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º Os quatro perfis acessam o Sistema PGC por meio de login com CPF e senha, devendo as unidades requisitantes enviarem à SGCOL, até a primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os dados dos servidores que alimentarão o sistema PGC, objetivando o seu cadastramento junto ao Compras.gov.

## Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional do sistema, a ser divulgado pela SGCOL, além de eventuais instruções complementares e capacitações disponibilizadas às unidades requisitantes a cada ano, antes do início da fase de lançamento das demandas por contratações.

## CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

### Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

### Diretrizes

Art. 6º As unidades demandantes de bens, obras e serviços do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro elaborarão o Plano Anual de Contratações - PAC com observância das demandas de obras, serviços de engenharia, bens e serviços comuns que se pretende contratar no exercício subsequente, além daquelas passíveis de prorrogação e das que configuram a hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando o disposto no [Ato Normativo 14/2023](#), em especial, o estabelecido no seu capítulo III.

### Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

### Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda (DFD) no PGC, com as informações listadas no artigo 11, do Ato Normativo 14/2023, considerando as seguintes premissas:

I - A quantidade a ser contratada, quando couber, deve considerar a expectativa de consumo anual;

II - A estimativa preliminar do valor da contratação, que deverá ser calculada por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

a) a estimativa poderá levar em consideração os gastos do exercício anterior com o mesmo objeto, aplicando-se índices de atualização monetária, preferencialmente, os específicos e, na sua ausência, índices gerais, a critério da unidade técnica;

b) para serviços com mão de obra dedicada, a previsão poderá levar em consideração o índice de atualização da última convenção coletiva de trabalho;

c) para obras e serviços de engenharia, poderá ser utilizado o método paramétrico ou o método CUB, podendo, a critério da unidade técnica combiná-los com a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção INCC;

Parágrafo único. As orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estão disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual>

III - A indicação da data pretendida para a conclusão da contratação (assinatura do contrato, da ata de registro de preços, da emissão do empenho ou do aditivo de prorrogação) deve ser planejada de forma a não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

a) a unidade requisitante deverá iniciar a instrução do processo no prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias de antecedência da data indicada no presente inciso.

IV - A classificação da demanda com grau de prioridade em nível alto, exigirá lançamento subsequente da justificativa;

V - Caso haja dependências entre demandas, deve haver indicação no sistema de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda (DFD) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VI - Deve haver identificação do responsável pela demanda, que deve estar previamente cadastrado no sistema.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, as unidades requisitantes observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras.

Art. 9º O documento de formalização de demanda (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 11. No que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o planejamento anual será elaborado pela SGTEC, em consonância com as normas específicas estabelecidas pela [Resolução CNJ nº 468/2022](#), que estabelece em seu Art. 4º, que as contratações serão precedidas de Plano de Contratações de STIC, planejamento alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD)

#### Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, a Secretaria-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL), em parceria com a SGLOG e a SGPCF, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput, respeitando-se o disposto na alínea a, do inciso III, do artigo 8º deste ato normativo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual preliminar até 30 de abril, seguindo os prazos estabelecidos no Ato Normativo 14/2023.

#### CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

##### Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de setembro, do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

#### CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

##### Divulgação

Art. 13. O plano de contratações anual do PJERJ será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. O plano de contratações anual do PJERJ será disponibilizado também no Portal da Transparência do PJERJ, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento da etapa de aprovação.

## CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 de maio a 09 de junho do ano de elaboração do plano de contratações anual, e;

II - quando solicitado pela SGPCF, a partir de 24 de junho, do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do PJERJ.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 16. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso III do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 18. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, a SGCOL emitirá relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 19. As unidades organizacionais, os gestores, servidores e demais profissionais que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades organizacionais, os gestores, servidores e demais profissionais assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 21. Os procedimentos administrativos atuados ou registrados em conformidade com a [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993 e a [Lei nº 10.520](#), de 17 de julho de 2002, observarão o disposto neste Ato Normativo.

Art. 22. O Presidente do TJERJ e a SGCOL poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Ato Normativo.

Vigência

Art. 23. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.